PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do disposto no caput, e considerando ainda que a constituição da presente garantia foi condição essencial para concessão da Operação Garantida, o CEDENTE e o DEVEDOR: a) comprometem-se a não invocar a ausência do registro deste instrumento no Cartório ou Oficio competente para qualquer firm e em qualquer sede, quando tal ausência não seja imputável às partes, tais como, mas não se limitando, (i) à insuficiência de tempo hábil e razoável após a assinatura para o efetivo registro; (ii) à exigência, pelo Cartório ou Oficio, de documentos cuja apresentação seja impossível a qualquer das partes, seja por inexistência dos mesmos, ou por incompatibilidade do documento com os fins deste instrumento; b) declaram que os endereços indicados no preambulo caracterizam-se como seus respectivos domicilios para fins de registro deste instrumento junto ao Cartório ou Oficio competente.

24. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA,

SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Sarantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

FLS PROTOCOLO - A Banco Safra S/A Robson Borges Salazar Diretor de Retações com Júlio Cezar Vaz de Melo Investidores Diretor Presidente Conjuge / Companheiro(a) do Devedor NTO GOIAS S A SANEAG Robson Borges Salazar Diretor de Relações com Investigores Julio Cezar Vaz de Melo Cedente Diretor Presidente Conjuge / Companheiro(a) do Cedente SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG Testemunhas: Nome: Nome CPF: CPF:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de opérações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras. (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234

Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248

Demais Localidades 0300 015 7575

Atendimento personalizado, de 2º a 6º feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Nro do Protocolo: N201407170574265

&F: 11

1º Officio do Registro de Títulos e Documentos Cidade do Rio de Janeiro

3725317 - 1842988

Custas:R\$ Total 859.13



2221-2209

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, sociedade de economia mista estadual composition de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede PROTOCOLO-AGR cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Fued José Sebba, nº 1.245 e inscrita no CNPI/MF sob o n.º 01.616.929/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 5230000210-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"); e

(b) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, sala 514, bloco 04 – Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário, ("Cessionário" ou "Agente Fiduciário", sendo a Companhia e o Cessionário referidos em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE a Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de agosto de 2013 ("RCA da Companhia") aprovou a emissão de 100 (cem) debêntures simples, não conversíveis em ações, 12 (doze) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional real da 2ª (segunda) emissão da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na data de emissão, qual seja 15 de setembro de 2013, totalizando um montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

CONSIDERANDO QUE a 119ª Reunião Extraordinária da Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia realizada em 1 de agosto de 2013 ("<u>AGE da Companhia</u>"), aprovou a constituição da garantia de cessão fiduciária objeto do presente Contrato (conforme definido abaixo);

considerando que a Companhia é titular de direitos creditórios relacionados à prestação de serviços pela Companhia de tratamento, adução e distribuição de água potável, bem como de coleta, transporte e tratamento de esgotos ("Serviços") no(s) município(s) autorizado(s) do Estado de Golás, listado(s) no Anexo II deste instrumento ("Municípios Autorizados") aos usuários da categoria residencial, comercial e industrial ("Usuários"), nos termos do(s) contrato(s) de concessão para exploração dos serviços de água e esgoto descrito(s) no Anexo I ("Contratos de

#

FLS: 574
PROTOCOLO - AGR

Concessão"), incluindo todos os valores, atuais ou futuros, devidos ou a setem Companhia em decorrência dos Contratos de Concessão, bem como todos os seus a garantias;

CONSIDERANDO QUE, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 12 (doze) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Saneago – Saneamento de Goiás S/A", celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário em 20 de setembro de 2013 ("Escritura de Emissão"), a Companhia se comprometeu a ceder fiduciariamente aos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), os Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) e os Direitos das Contas (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Companhia cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei n.º 4.728/65"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"):
 - (a) a totalidade dos direitos creditórios, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de titularidade da Companhia, presentes e futuros, contra os Usuários dos Municípios Autorizados, em decorrência: (a) da prestação dos Serviços a partir do dia útil seguinte a data de celebração deste Contrato; e (b) de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, direitos, acessórios e ações a estes relacionados, bem como de todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos Usuários à Companhia, que venham a ser recebidos pela Companhia, ou aos quais ela faça jus ("Direitos Creditórios");
 - (b) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos contra o agente de depósito nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Banco Bradesco S.A. e outros ("Agente de Depósito" e "Contrato de Administração de Conta Vinculada"), como

PROTOCOLO · AGR

Bis São Jose

Sala 1

Tel. 222

resultado dos valores depositados ou que venham a ser depositados en favor Companhia na conta corrente n.º 600-9, de titularidade da Companhia, mantidade ao Agente de Depósito, agência n.º 0486-3 ("Conta Vinculada"); e

(c) os direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos pela Companhia contra a Caixa Econômica Federal S.A ("Banco Centralizador"), referentes aos valores transferidos pelos Bancos Arrecadadores (conforme definido abaixo) ou pagos pelos Usuários em favor da Companhia correspondentes aos Direitos Creditórios na conta corrente n.º 050063-6, de titularidade da Companhia, mantida na agência n.º 1575 do Banco Centralizador ("Conta Centralizadora"), em todos os casos as eventuais Aplicações Financeiras (conforme definido abaixo) e os proventos oriundos de tais Aplicações Financeiras, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo os direitos previstos no item "(b)" acima em conjunto com aqueles previstos neste item "(c)" referidos em conjunto como os "Direitos das Contas" e, em conjunto com os Direitos Creditórios, "Créditos Cedidos Fiduciariamente"), sendo que os Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão representar a todo e qualquer tempo enquanto as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) não tiverem sido integralmente pagas, o montante equivalente a 110% (cento e dez por cento) do valor referente à parcela mensal de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescida da Remuneração ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Remuneração" conforme definidos abaixo) e dos demais encargos devidos e não pagos pela Companhia, conforme aplicável, vincenda(s) no mês imediatamente seguinte ("Montante Mínimo").

- 1.1.1. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios deverão ser feitos pelos Usuários nos Bancos Arrecadadores (conforme definido abaixo) que, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado do recebimento do pagamento deverão remeter os valores recebidos para a Conta Centralizadora mantida no Banco Centralizador. A Companhia deverá: (i) notificar os Bancos Arrecadadores dos ônus aqui previstos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta data, na forma do Anexo III e (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário a notificação prevista no item "(i)" com o de acordo dos Bancos Arrecadadores, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data.
- 1.1.2. Para fins de recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelos Usuários, são considerados bancos arrecadadores: Banco do Brasil S/A, Banco Santander S/A, BRB Banco Regional de Brasília S/A, Caixa Econômica Federal S.A., Banco Bradesco S.A, Banco Unibanco Itaú S.A, Banco Mercantil do Brasil S.A, Banco HSBC Bank Brasil S/A, Banco Safra S/A, Banco Cooperativo Sicredi S/A e Bancoob Banco Cooperativo do Brasil S/A ("Bancos Arrecadadores"), nos quais a

FLS: 576
PROTOCOLO-AGR
SBO
SEO
Tel:

Companhia mantém as seguintes contas correntes para recebimento dos Creditórios ("Contas Arrecadadoras"): (i) conta corrente nº 314444-5, de titularidade da Companhia, mantida na agência 3388-X do Banco Arrecadador Banco do Brasil S/A; (ii) conta corrente nº 6300003-4, de titularidade da Companhia, mantida na agência 1392 do Banco Santander S/A; (iii) conta corrente nº 0090-8, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0015 do Banco Arrecadador BRB - Banco Regional de Brasília S/A; (iv) conta corrente nº 050062-8, de titularidade da Companhia, mantida na agência 1575 do Banco Arrecadador Caixa Econômica Federal S.A; (v) conta corrente nº 11450-2, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0486 do Banco Arrecadador Banco Bradesco S/A; (vi) conta corrente nº 06772-2, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0147 do Banco Arrecadador Banco Itaú Unibanco S/A; (vii) conta corrente nº 09616929-0, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0145 do Banco Arrecadador Banco Mercantil do Brasil S/A; (viii) conta corrente nº 04404-0, de titularidade da Companhia, mantida na agência 1331 do Banco Arrecadador Banco HSBC Bank Brasil S/A; (ix) conta corrente nº 017334-3, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0036 do Banco Arrecadador Banco Safra S/A; (x) conta corrente nº 738-5, de titularidade da Companhia, mantida na agência 3501 do Banco Arrecadador Banco Cooperativo Sicredi S/A; (xi) conta corrente nº 57-9, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0001 do Banco Arrecadador Bancoob - Banco Cooperativo do Brasil S/A e (xii) conta corrente nº 0704528-5, de titularidade da Companhia, mantida na agência 0444 do Banco Arrecadador Banco Santander S/A.

- 1.1.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 3.2.3 e 3.2.3.1 abaixo, a integralidade dos valores recebidos na Conta Centralizadora que seja decorrente dos Direitos Creditórios deverá ser remetida para a Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento pelo Banco Centralizador dos valores descritos na notificação enviada pela Companhia nos termos do item 1.1.4 abaixo.
- 1.1.4. A Companhia encaminhará, no prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento dos Direitos Creditórios nas Contas Arrecadadoras, notificação ao Banco Centralizador com cópia para o Agente Fiduciário, em formato previamente acordado e aceito pelo Banco Centralizador, indicando o valor referente ao pagamento dos Direitos Creditórios apurado no período anterior, para que o Banco Centralizador transfira o montante descrito na referida notificação para a Conta Vinculada no prazo estabelecido no item 1.1.3.
- 1.1.5. Sem prejuízo da notificação prevista no item 1.1.4 acima, a Companhia deverá: (i) notificar o Banco Centralizador dos ônus aqui previstos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta data, na forma do Anexo IV; e (ii) encaminhar ao Agente

*



São Jose R Sala 1.808 R Sala 1.808 R Tel: 2221-2209 R RIO S

Fiduciário a notificação prevista no item "(i)" com o de acordentralizador, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data.

- 1.1.6. A Companhia também deverá: (i) notificar o Agente de Depósito dos ônus aqui previstos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta data, na forma do Anexo IX; e (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário a notificação prevista no item "(i)" com o de acordo do Agente de Depósito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data.
- 1.1.7. Quaisquer pagamentos que sejam efetuados pelos Usuários que não sejam direcionados para a Conta Vinculada deverão ser transferidos pela Companhia para a respectiva Conta Vinculada no prazo de até 1 (um) dia útil contado de seu pagamento, exceto na hipótese de, após a verificação a ser realizada nos termos do item 3.2. abaixo, o valor total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente já for suficiente para o atendimento do Montante Mínimo 1 ou do Montante Mínimo 2 (conforme definidos abaixo), conforme o caso.
 - 1.1.6.1. A transferência referida no item 1.1.7. acima deverá ser acompanhada do envio de comunicação, por escrito, ao Agente Fiduciário e ao Agente de Depósito, informando tal fato, no mesmo prazo previsto no item 1.1.7. acima.
- 1.2 Os Direitos Creditórios a serem cedidos e transferidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato são originados e formalizados por meio dos Contratos de Concessão e das contas, boletos, faturas ou documentos similares dotados de código de barra, representativos dos Direitos Creditórios, identificados pelo(s) código(s) 113, 215 e 97 de arrecadação, emitido pela Companhia e enviados periodicamente aos Usuários dos Municípios Autorizados para fins de pagamento dos Serviços prestados ("Documentos de Arrecadação").
 - 1.2.1. A Companhia assume total responsabilidade pela correta formalização dos Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo), bem como pela existência, validade e plena eficácia de referidos Documentos Comprobatórios. Neste sentido, caso seja verificado qualquer vício de formalização dos Direitos Creditórios, ou caso sua existência, validade ou eficácia sejam questionadas de boa fé, tais Direitos Creditórios serão desconsiderados para fins do cálculo do Montante Mínimo, devendo a Companhia realizar cessões adicionais, se necessário, para restabelecê-lo
 - 1.2.2 A Companhia obriga-se a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da celebração deste Contrato, notificar os Usuários dos Serviços, devedores dos Direitos Creditórios, sobre a constituição da garantia prevista neste Contrato por mejo da inserção nas contas,



PROTOCOLO · AGR

boletos, faturas ou documentos similares representativos dos Direitos Creditórios e utilizados como instrumento de cobrança dos Direitos Creditórios perante os USA dos Serviços, do seguinte texto: "nos termos do artigo 290 da Lei nº 10.406/02, ficam V.Sas notificados de que a totalidade dos direitos creditórios oriundos da prestação dos serviços de tratamento, adução e distribuição de água potável, bem como de coleta, transporte e tratamento de esgotos pela SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A em favor dos usuários deste município, encontram-se cedidos fiduciariamente em favor dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em 12 (doze) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional real da 2ª (segunda) emissão da SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e outros em 11 de outubro de 2013".

- 1.2.3. Na hipótese de aditamento a este Contrato para alteração dos Anexos I e II e inclusão de novos Municípios Autorizados e Contratos de Concessão, a Companhia obrigase a realizar a notificação dos novos devedores nos termos clausulado item 1.2.2 acima e do Banco Centralizador e dos Bancos Arrecadadores nos termos dos itens 1.1.1 e 1.1.5, acima, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da celebração do respectivo aditamento.
- 1.3. A cessão fiduciária garante o fiel, pontual e integral pagamento (i) da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal e acessório, tais como, mas não se limitando, aos juros, atualização monetária e demais encargos devidos; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela Companhia no pagamento das obrigações, principais e acessórias, devidas nos termos da Escritura de Emissão; (iii) dos valores devidos ao Agente Fiduciário, conforme disposto na Escritura de Emissão, bem como dos valores despendidos que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a desembolsar por conta da execução do presente Contrato, tais como honorários advocatícios e despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão; e (iv) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Companhia em razão das Debêntures (em conjunto "Obrigações Garantidas").
 - 1.3.1. Para fins do artigo 18 da Lei n.º 9.514/97, os termos e as condições das Obrigações Garantidas da Companhia por força deste Contrato e das Debêntures são os descritos abaixo:
 - (i) **Séries**: A Emissão será realizada em 12 (doze) séries, sendo a primeira série da Emissão denominada "1ª Série"; a segunda série da Emissão denominada "2ª Série"; a terceira série da Emissão denominada "3ª Série";

+

PROTOCOLO-AGR

a quarta série da Emissão denominada "4ª Série; a quinta serie da Emissão denominada "5ª Série"; a sexta série da Emissão denominada "6ª Série"; a sétima série da Emissão denominada "7ª Série"; a oitava série da Emissão denominada "8ª Série"; a nona série da Emissão denominada "9ª Série"; a décima série da Emissão denominada "10ª Série"; a décima primeira série da Emissão denominada "11ª Série"; e a décima segunda série da Emissão denominada "12ª Série" (cada uma denominada individualmente "Série" e em conjunto "Séries");

- (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão, sendo: (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor total da 1ª Série; (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o valor total da 2ª Série; (iii) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) o valor total da 3ª Série; (iv) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) o valor total da 4ª Série; (v) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) o valor total da 5ª Série; (vi) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) o valor total da 6ª Série; (vii) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) o valor total da 7ª Série; (viii) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) o valor total da 8ª Série; (ix) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) o valor total da 9ª Série; (x) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) o valor total da 10ª Série; (xi) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) o valor total da 10ª Série; (xi) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) o valor total da 11ª Série e (xii) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) o valor total da 11ª Série e (xii) R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) o valor total da 12ª Série;
- (iii) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iv) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 100 (cem) Debêntures, sendo: (i) 10 (dez) debêntures da 1ª Série; (ii) 10 (dez) debêntures da 2ª Série; (iii) 8 (oito) debêntures da 3ª Série; (iv) 8 (oito) debêntures da 4ª Série; (v) 8 (oito) debêntures da 5ª Série; (vi) 8 (oito) debêntures da 6ª Série; (vii) 8 (oito) debêntures da 7ª Série; (viii) 8 (oito) debêntures da 8ª Série; (ix) 8 (oito) debêntures da 9ª Série; (x) 8 (oito) debêntures da 10ª Série; (xi) 8 (oito) debêntures da 11ª Série e (xii) 8 (oito) debêntures da 12ª Série.
- (v) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2013;
- (vi) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo) ou sobre o saldo do Valor

, /(

FLS.: 580 PROTOCOLO-AGR

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de 7,50% (setaninteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração").

O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula indicada no item 4.9.2 da Escritura de Emissão.

A Remuneração das Debêntures será paga em parcelas mensais e consecutivas, a partir da Data de Emissão, sendo a primeira parcela amortizada em 15 de outubro de 2013 e a última parcela amortizada na Data de Vencimento de cada Série (conforme definido abaixo) ("Data de Pagamento da Remuneração"), na forma prevista no item "(vii)" abaixo;

- (vii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme aplicável, será atualizado, a partir da Data de Emissão das Debêntures, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma pro rata temporis por dias úteis, sendo o produto incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, segundo a fórmula prevista no item 4.3.2 da Escritura de Emissão ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado");
- Prazo de Vigência e Data de Vencimento: As Debêntures terão o (viii) seguinte prazo de vigência e data de vencimento: (i) para as Debêntures da 1ª Série, prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2018 ("Data de Vencimento da 1ª Série"); (ii) para as Debêntures da 2ª Série, prazo de 49 (quarenta e nove) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série"); (iii) para as Debêntures da 3ª Série, prazo de 50 (cinquenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2017 ("Data de Vencimento da 3ª Série"); (iv) para as Debêntures da 4ª Série, prazo de 51 (cinquenta e um) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2017 ("Data de Vencimento da 4ª Série"); (v) para as Debêntures da 5ª Série, prazo de 52 (cinquenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 35 de janeiro de 2018 ("Data de Vencimento da 5ª Série"); (vi) para as Debêntures da 6ª Série, prazo de 53 (cinquenta e três) meses contados da pata de Emissão,

PROTOCOLO-AGR

vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2018 ("Data de da 6ª Série"); (vii) para as Debêntures da 7ª Série, prazo de 54 (oja e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, 15 de março de 2018 ("Data de Vencimento da 7ª Série"); (viii) para as Debêntures da 8ª Série, prazo de 55 (cinquenta e cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2018 ("Data de Vencimento da 8ª Série"); (ix) para as Debêntures da 9ª Série, prazo de 56 (cinquenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2018 ("Data de Vencimento da 9ª Série"); (x) para as Debêntures da 10ª Série, prazo de 57 (cinquenta e sete) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2018 ("Data de Vencimento da 10ª Série"); (xi) para as Debêntures da 11ª Série, prazo de 58 (cinquenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2018 ("Data de Vencimento da 11ª Série"); e (xii) para as Debêntures da 12ª Série, prazo de 59 (cinquenta e nove) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2018 ("Data de Vencimento da 12ª Série");

(ix)Amortização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado com base no Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da seguinte forma: (i) para as Debêntures da 1ª série, em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela amortizada em 15/09/2014 e a última em 15/09/2018; (ii) para as Debêntures da 2ª série, em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela amortizada em 15/10/2014 e a última em 15/10/2017; (iii) para as Debêntures da 3ª série, em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 14º (décimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela amortizada em 15/11/2014 e a última em 15/11/2017; (iv) para as Debêntures da 4ª série, em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela amortizada em 15/12/2014 e a última em 15/12/2017; (v) para as Debêntures da 5ª série, em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 16º (décimo sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela amortizada em 15/01/2015 e a última em 15/01/2018; (vi) para as Debêntures da 6ª série, em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 17º (décimo sétimo) mês contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela amortizada em 15/02/2015 e a última em 15/02/2018; (vii) para as Debêntures da 76 série, em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 18º (decirno oitavo) mês

PROTOCOLO-AGR

contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela 15/03/2015 e a última em 15/03/2018; (vii) para as Debêntures em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 19º (décimo nono) mês contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela amortizada em 15/04/2015 e a última em 15/04/2018; (ix) para as Debêntures da 9ª série, em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 20º (vigésimo) mês contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela amortizada em 15/05/2015 e a última em 15/05/2018; (x) para as Debêntures da 10ª série, em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 21º (vigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela amortizada em 15/06/2015 e a última em 15/06/2018; (xi) para as Debêntures da 11ª série, em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 22º (vigésimo segundo) mês sendo a primeira parcela amortizada em 15/07/2015 e a última em 15/07/2018; e (xii) para as Debêntures da 12ª série, em 4 (quatro) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 23º (vigésimo terceiro) mês, sendo a primeira parcela amortizada em 15/08/2015 e a última em 15/08/2018. As parcelas de amortização serão acrescidas de sua respectiva Atualização Monetária, calculada desde a Data de Emissão até a data de cada pagamento.

- Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio da CETIP, em conformidade com o procedimento da CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou pela Companhia, por meio do banco liquidante da Emissão, o qual será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, bairro Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão na prestação dos serviços previstos na Escritura de Emissão), caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP; e
- (xi) Multa e Juros Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, inclusive, mas não se limitando, da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da Remuneração, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii)





juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre as quantias em atraso.

- 1.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Companhia em razão da cessão fiduciária objeto deste Contrato.
- 1.5. A cessão fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Companhia.
- 1.6. A cessão fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral e efetivo das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, confirmado pelo Agente Fiduciário através de notificação à Companhia, a posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente retornará à Companhia de pleno direito. Nesse caso, os recursos mantidos na Conta Vinculada serão liberados para movimentação pela Companhia, deduzidos os encargos devidos, se for o caso.
- 1.7. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da garantia fiduciária ora estabelecida.
- 1.8. A cessão fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.
- 1.9. A Companhia (a) preparou a lista prevista nos Anexos I e II deste Contrato e declara que a lista contém todos os Contratos de Concessão e Municípios Autorizados objeto da garantia ora constituída e (b) reconhece que o fato de determinado Contrato de Concessão e Município Autorizado não constar nos Anexos I e/ou II, por qualquer motivo inclusive falha em sua elaboração, ausência de atualização ou seu atraso não implica a desoneração dos direitos creditórios oriundos da prestação dos Serviços para os Usuários de tal município, os quais para todos os fins integrarão a definição de "Direitos Creditórios" e estarão sujeitos a cessão fiduciária objeto deste Contrato, sendo certo que em tal hipótese as Partes obrigam-se a aditar o presente Contrato no prazo de 1 (um) dia útil contado da verificação de que determinado Contrato de Concessão e Município Autorizado não conste nos Anexos I e/ou II.
 - 1.9.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.9 acima, a Companhia se compromete a (i) substituir imediatamente os Anexos I e II, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis a contar de qualquer inclusão, alteração ou exclusão inclusive em razão de interrupção ou suspensão na prestação dos Serviços de forma a refletir em tais anexos a relação exata dos Contratos de Concessão e dos Municípios Autorizados, por meio da celebração de aditamento ao Contrato a ser realizado nos moldes previstos no Anexo V deste Contrato;



(ii) comunicar referida substituição de imediato ao Agente Fiduciário em prazo não superior ao previsto no item "(i)" anterior, com as justificativas detalhadas para a cubstituição de (iii) efetuar o registro do aditamento para substituição dos Anexos I e II nos carterios de títulos e documentos aplicáveis, nos termos e no prazo previstos na Cláusula Segunda abaixo.

1.10. Sem prejuízo da obrigação da Companhia descrita no item 1.9.1 anterior, o Agente Fiduciário poderá, sempre que desejar e a seu exclusivo critério, ou se assim solicitados pelos Debenturistas: (i) solicitar lista atualizada da relação de Contratos de Concessão e de Municípios Autorizados, a qual deverá ser encaminhada pela Companhia em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação; e (ii) registrar o aditamento deste Contrato nos cartórios de títulos e documentos aplicáveis, independentemente de notificação à Companhia, sua aprovação ou ratificação. O eventual registro do presente Contrato pelo Agente Fiduciário não descaracteriza o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO

- 2.1. A Companhia deverá registrar este Contrato e seus respectivos aditamentos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Goiânia, Estado de Goiás e da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O registro será feito a expensas da Companhia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, conforme o caso.
- 2.2. A Companhia deverá entregar ao Agente Fiduciário o comprovante do registro descrito no item 2.1 acima, bem como uma via original do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, dentro do prazo acima estabelecido. Não obstante, o Agente Fiduciário, no exercício de suas atribuições, deverá realizar o registro de que trata este item caso a Companhia não o faça no prazo estipulado. O eventual registro do presente Contrato pelo Agente Fiduciário não descaracteriza o descumprimento de obrigação não pecuniária da Companhia, nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO E DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

3.1. A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Agente de Depósito, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência de cada Data de Apuração (conforme abaixo definido), planiha contendo as

#

FLS.: 585
PROTOCOLO - AGR

seguintes informações: (i) saldo da Conta Centralizadora; (ii) saldo da Conta Cinculada, (iii) arrecadações obtidas em cada um dos Municípios Autorizados; (iv) saldos dos valores obtidas em cada um dos Municípios Autorizados; e (v) saldos referentes aos valores vencidos e não pagos dos Direitos Creditórios em cada um dos Municípios Autorizados, bem como o período em que estão inadimplidos. A veracidade das informações constantes na planilha deverá ser confirmada por meio de declaração assinada por 2 (dois) diretores da Companhia.

- 3.2. O Agente Fiduciário deverá verificar: (i) no 15° (décimo quinto) dia anterior a data de pagamento do valor referente à parcela mensal de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescida da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos pela Companhia, conforme aplicável ("Data de Apuração 1") e (ii) na data de pagamento do valor referente à parcela mensal de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescida da Remuneração e dos demais encargos devidos e não pagos pela Companhia, conforme aplicável ("Data de Apuração 2" e em conjunto com a Data de Apuração 1 as "Datas de Apuração"), se o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Montante Cedido") é suficiente para cumprimento do Montante Mínimo 1 e do Montante Mínimo 2, respectivamente (conforme abaixo definido).
 - 3.2.1 O Montante Cedido na Data de Apuração 1 deverá ser suficiente para atingir o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Montante Mínimo ("Montante Mínimo 1"). O Montante Cedido na Data de Apuração 2 deverá ser suficiente para atingir o equivalente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do Montante Mínimo ("Montante Mínimo 2"), sendo que na Data de Apuração 2 deverá sempre haver na Conta Vinculada ao menos o equivalente ao Montante Mínimo.
 - 3.2.2. Para fins da apuração de que trata o item 3.2 acima, o Agente Fiduciário deverá utilizar as informações fornecidas pela Companhia nos termos do item 3.1. acima e o extrato da Conta Vinculada apresentado pela Companhia ao Agente Fiduciário em cada Data de Apuração, com a comprovação do saldo existente na Conta Vinculada naquela Data de Apuração.
 - 3.2.2. Para o cálculo do Montante Cedido deverão ser desconsiderados os Direitos Creditórios representados por Documentos de Arrecadação que estejam vencidos e não pagos por mais de 5 (cinco) dias úteis ("<u>Direitos Creditórios Inadimplidos</u>").
 - 3.2.3. Caso seja verificado pelo Agente Fiduciário a ocorrência de uma das hipóteses descritas abaixo (cada uma delas um "Evento de Reforço e Substituição"), o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Companhia, em até 2 (dois) das úteis contados de cada Data de Apuração, informando-a sobre a necessidade de recomposição da garantia,

FLS.: 566 PROTOCOLO-AGR

inclusive indicando o valor da diferença verificada entre o Montante Cedid Mínimo 1 ou o Montante Mínimo 2, conforme o caso ("Notificação de Recon

- (i) em qualquer data, o Montante Cedido é inferior ao Montante Mínimo Tou o Montante Mínimo 2, conforme o caso;
- (ii) a deterioração ou depreciação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (iii) a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (iv) a verificação de qualquer ônus sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- a redução, por qualquer razão, do Montante Mínimo depositado na Conta Vinculada;
- (vi) qualquer evento que reduza o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou comprometa a validade, eficácia ou exequibilidade da garantia objeto deste Contrato; ou
- (vii) quando o relatório de arrecadações previsto no item 3.1 acima apontar uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) das arrecadações exclusivamente às receitas dos Municípios Autorizados.
- 3.2.3.1. A Companhia, no prazo de até 18 (dezoito) dias contados da data do recebimento da Notificação de Recomposição ("Prazo de Regularização"), deverá, de modo a tornar o Montante Cedido equivalente ao Montante Mínimo 1 ou o Montante Mínimo 2, conforme o caso: (i) substituir a garantia, desde que com a concordância dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas; ou (ii) ceder fiduciariamente novos direitos creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido), relativos a outros municípios que não aqueles descritos no Anexo II deste Contrato, por meio da inclusão de novos municípios autorizados e de contratos de concessão, conforme o caso, e respectiva alteração dos Anexos I e II no Prazo de Regularização, observado o disposto na Cláusula Quarta abaixo, desde que com a concordância dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas. A alteração dos Anexos I e II deverá ser realizada por meio de aditamento a este Contrato assinado por todas as Partes e elaborado nos moldes do Anexo VI deste Contrato.

3.2.3.2. Caso, no dia útil imediatamente subsequente ao Prazo de Regularização, o Agente Fiduciário verifique que o Montante Cedido manteve-se abaixo do Montante

14 /

FLS.: 587PROTOCOLO-AGR
SBL

Mínimo, este deverá declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e Ciniciar, imediatamente, os procedimentos de execução da garantia esta e o Cláusula Quinta abaixo.

- 3.2.4. Caso seja verificado pelo Agente Fiduciário que, em qualquer data, o Montante Cedido é superior ao Montante Mínimo 1 ou ao Montante Mínimo 2, conforme o caso e desde que a Companhia esteja estritamente em dia com todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão e não tenha ocorrido um Evento de Retenção (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Agente de Depósito e à Companhia, em cada Data de Apuração, informando-as sobre o excesso do Montante Cedido, inclusive indicando o valor da diferença verificada entre o Montante Cedido e o Montante Mínimo 1 ou o Montante Mínimo 2, conforme o caso e transferir na Data de Apuração 1 ou na Data de Apuração 2, conforme o caso, o valor excedente para a conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., agência 0071, sob o nº 63000013-7 ("Conta Livre Movimento").
 - 3.2.4.1. Em nenhuma hipótese (i) a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta Livre Movimento nos termos do item 3.2.4 acima poderá resultar na redução do Montante Cedido para um valor inferior ao Montante Mínimo 1 ou ao Montante Mínimo 2, conforme o caso, ou (ii) será aceito o depósito de recursos na Conta Vinculada para fins de liberação de Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste item.
- 3.3. A Companhia poderá com o propósito de manter o Montante Cedido equivalente ao Montante Mínimo e desde que com a concordância dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, novos direitos creditórios relativos a outros municípios que não aqueles descritos no Anexo II deste Contrato, por meio da inclusão de novos municípios autorizados e, conforme o caso, de novos contratos de concessão e respectiva alteração dos Anexos I e II ("Cessões Voluntárias"), devendo encaminhar, ao Agente de Depósito, com cópia para o Agente Fiduciário, arquivo eletrônico com informações sobre os valores a serem cobrados, contendo a identificação dos usuários, cópia dos contratos de concessão, entre outras informações necessárias ao correto registro da cessão fiduciária, conforme previamente ajustado com o Agente de Depósito.

3.4. Exceto nas hipóteses previstas no item 3.2.4. e na Cláusula Quinta abaixo, o Agente de Depósito deverá obrigar-se nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada a manter a Conta Vinculada bloqueada para movimentação durante a vigência do presente Contrato.

11

FLS: 588
PROTOCOLO-AGR

- 3.4.1. Os valores que permaneçam depositados na Conta Vinculada podetã, a critério da Companhia e por meio de comunicações a serem enviadas pela Companhia diretamente as Agente de Depósito neste sentido, ser aplicados nos seguintes ativos financeiros de exposição de risco, seguindo as práticas usuais de mercado: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário; e/ou (iii) títulos com liquidez diária, sendo nos casos dos itens "(ii)" e "(iii)" títulos de emissão de instituições financeiras de primeira linha ("Aplicações Financeiras"). Correrão por conta da Companhia todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre as referidas Aplicações Financeiras.
- 3.4.2. O Agente de Depósito acatará as solicitações da Companhia para as Aplicações Financeiras, desde que observado o disposto no item 3.4.1 acima. As Aplicações Financeiras serão realizadas junto a instituições financeiras de primeira linha, a critério da Companhia, seguindo as práticas usuais de mercado.
- 3.4.3. O Agente Fiduciário e/ou o Agente de Depósito não serão responsáveis, em nenhuma hipótese, por eventuais perdas decorrentes do resgate de qualquer aplicação realizado em conformidade com este Contrato.
- 3.4.4. O resgate das Aplicações Financeiras será realizado única e exclusivamente por meio de crédito na Conta Vinculada.
- 3.4.5. Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado de quaisquer das Obrigações Garantidas, o Agente de Depósito poderá, mediante ordem do Agente Fiduciário, negociar, dispor e/ou resgatar as Aplicações Financeiras para que o seu produto seja aplicado na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, podendo o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários a essa finalidade, nos termos da Cláusula Quinta abaixo e do Contrato de Administração de Conta Vinculada.
- 3.5. Caso ocorra qualquer das hipóteses abaixo listadas (qualquer uma delas, um "Evento de Retenção") todos os Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como os respectivos produtos depositados anterior, concomitante ou posteriormente à ocorrência do referido Evento de Retenção: (i) estarão e permanecerão automaticamente bloqueados na Conta Vinculada até se atingir o limite da integralidade do saldo devedor das Obrigações Garantidas, inclusive encargos ordinários e encargos moratórios, bem como todos os demais montantes e despesas previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato que sejam devidos pela Companhia; e (ii) serão utilizados para o pagamento dos valores devidos nos termos do item "(i)" acima. São Eventos de Retenção:

(i) a ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido no item 4.11 da Escritura de Emissão;



- (ii) o descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniário estabelecida na Escritura de Emissão ou neste Contrato, não sanada no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado do recebimento de notificação do Agente Fiduciário;
- (iii) o inadimplemento pela Companhia do dever tempestivo de reforço de garantia no Prazo de Regularização, conforme identificado na Notificação de Recomposição;
- (iv) a verificação de que o Montante Mínimo 1 e/ou o Montante Mínimo 2 não se encontram integralmente depositados na Conta Vinculada, na Data de Apuração 1 e/ou na Data de Apuração 2, respectivamente;
- (v) alteração do Banco Centralizador ou do Agente de Depósito, sem a autorização dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas convocadas pelo Agente Fiduciário nos termos do item 3.7 abaixo;
- (vi) o descumprimento, pela Companhia, do Contrato de Administração de Conta Vinculada (conforme definido abaixo);
- (vii) a alteração ou extinção da Conta Centralizadora ou da Conta Vinculada, exceto conforme previsto no item 3.7 abaixo;
- (viii) o descumprimento pela Companhia de qualquer outra obrigação não pecuniária assumida neste Contrato, não sanada nos prazos aqui estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento pelo Agente Fiduciário;
- (ix) a prática de qualquer ato pela Companhia que vise anular, questionar, revisar, cancelar, restringir, limitar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Contrato e/ou seus efeitos ou eficácia, ou limitar ou de alguma forma restringir ou resistir ao livre exercício dos poderes de excussão da garantia objeto deste Contrato até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; ou

(x) a propositura de demandas, judiciais ou administrativas, ou qualquer investigação, que afete ou possa afetar a garantia objeto deste Contrato, no todo ou em parte.



- 3.6 Durante a vigência deste Contrato: (i) inexistirão cheques e qualquer exécte de Cartão relacionados com a Conta Vinculada; (ii) é vedada a movimentação da Conta vinculada processor companhia, sob qualquer forma e (iii) a Conta Vinculada será movimentada única e exclusivamente pelo Agente de Depósito mediante ordens escritas do Agente Fiduciário, observados, ainda, os termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada, o qual somente poderá ser alterado mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em assembleia, nos termos da Escritura de Emissão.
- 3.7. A Companhia obriga-se a manter, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido liquidadas, a Conta Vinculada no Agente de Depósito, a Conta Centralizadora no Banco Centralizador e as Contas Arrecadadoras nos Bancos Arrecadadores. A alteração do Banco Centralizador ou do Agente de Depósito depende de anuência dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de debenturistas. Na hipótese de alteração do Banco Centralizador e/ou do Agente de Depósito a Companhia deverá assegurar que a instituição financeira contratada em substituição ao Banco Centralizador e/ou ao Agente de Depósito: seja uma instituição financeira de primeira linha, com experiência nas funções a serem por ela desempenhadas e (ii) as disposições deste Contrato sejam integralmente mantidas e seja firmado novo contrato para a administração da Conta Vinculada substancialmente nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada com o novo Agente de Depósito; (iii) na hipótese de substituição do Banco Centralizador que o novo Banco Centralizador seja notificado nos termos dos Anexos IV e V e (iv) inexista interrupção dos serviços prestados para eficácia da garantia objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CESSÃO E PAGAMENTOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1. Somente poderão ser cedidos fiduciariamente, nos termos do presente Contrato, os Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade indicados a seguir ("<u>Critérios de Elegibilidade</u>"):
 - (a) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures;
 - (b) não poderão ser cedidos fiduciariamente Direitos Creditórios de devedores que estejam em situação de inadimplência perante a Companhia, ou ainda, que se encontre em situação de inadimplência em relação a outros Direitos Creditórios que já estejam cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato;
 - (c) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva data de sua cessão, nos termos do item 3.3. acima;

3



- (d) os Direitos Creditórios deverão ter sido validamente originados pelo Contratos de Concessão celebrados e devidamente formalizados pela Companhia;
- (e) não poderão ser cedidos fiduciariamente Direitos Creditórios que já tenham sido prestados em garantia em outra operação e não tenham sido devidamente liberados do referido gravame; e
- (f) os Contratos de Concessão cujos créditos sejam cedidos fiduciariamente deverão estar em pleno vigor, sem que tenha ocorrido extinção de licença, perda de concessão ou perda de capacidade da Companhia para a execução e operação dos serviços públicos de tratamento, adução e distribuição de água potável, bem como de coleta, transporte e tratamento de esgotos.
- 4.1.1. A verificação quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade será feita pela Companhia, que deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até a data de celebração do instrumento de aditamento, declaração nos termos do Anexo VIII. O Agente Fiduciário poderá solicitar informações ou declarações adicionais à Companhia relacionadas ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade.
- 4.2. A partir da data de início da eficácia deste Contrato, e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Companhia deve assegurar que o pagamento dos Direitos Creditórios seja realizado mediante quitação dos Documentos de Arrecadação emitidos pela Companhia e/ou pelos Bancos Arrecadadores e creditados na Conta Vinculada em observância ao disposto nos itens 1.1.1 e 1.1.3 acima.
- 4.3. As transferências de recursos para a Conta Vinculada, pela Companhia, deverão ser feitas pelo valor integral recebido dos Usuários, sem qualquer dedução de impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre os pagamentos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

5.1. Na hipótese do item 3.2.3.2. ou caso as Debêntures sejam declaradas antecipadamente vencidas, nos termos do item 4.11. da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos da garantia fiduciária representada por este Contrato. Neste sentido, o Agente Fiduciário, atuando como representante dos Debenturistas, na qualidade de proprietário fiduciário, utilizará todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada incluindo os decorrentes de resgates de Aplicações Financeiras e na Conta Centralizadora que sejam

#

correspondentes aos Direitos Creditórios, para satisfazer as Obrigações Garant excussão parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos dos primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, bem como terá o direito de exercer sobre os Direitos Creditórios todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad judicia" e "ad negotia", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Companhia, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65. Para fins do disposto neste item 5.1, a Companhia obriga-se a outorgar, nesta data, procuração ao Agente Fiduciário nos moldes do Anexo V do presente Contrato.

- 5.1.1. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
- 5.2. O Agente Fiduciário aplicará o produto da execução da garantia objeto deste Contrato na seguinte ordem: (i) no pagamento das Obrigações Garantidas; e (ii) na liquidação dos custos e despesas razoáveis incorridos para a proteção ou salvaguarda dos direitos dos Debenturistas incluindo, sem limitação, o pagamento dos honorários do Agente Fiduciário e do Agente de Depósito, e o reembolso de despesas.
- 5.3. No âmbito de processo de excussão da garantia objeto deste Contrato em benefício dos Debenturistas, a Companhia obriga-se, sob pena de descumprimento deste Contrato e configuração de dolo, a (i) continuar emitindo os Documentos de Arrecadação para pagamento dos Direitos Creditórios de acordo com o procedimento usual e de forma consistente com as práticas passadas; (ii) orientar os devedores e usar de seus melhores esforços para que os devedores efetuem pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente por meio de quitação dos Documentos de Arrecadação; (iii) assegurar que a totalidade dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente seja direcionada para a Conta Vinculada; e (iv) repassar aos Debenturistas, por meio de depósito na Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) dia útil do efetivo recebimento, todo e qualquer pagamento dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente que, por qualquer motivo, sejam feitos em outras contas da Companhia, que não a Conta Vinculada, nos termos do item 1.1.1. acima

5.4. Nos termos do Contrato de Administração de Conta Vingulada, o Agente de Depósito concordou que deverá agir estritamente de acordo com as instruções do Agente Fiduciário com

FLS.: 593
PROTOCOLO · AGR

relação à execução da garantia objeto deste Contrato. Desta forma, o Agente Pouciário terás direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Creditórios todos os poderes que line são assegurados pela legislação vigente, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Companhia, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965.

- 5.5. Compete ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o direito de usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, ou quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis para receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente e exercer os demais direitos conferidos à Companhia nos instrumentos representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
- 5.6. A Companhia desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.
- 5.7. A excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.8. A Companhia neste ato renuncia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à Conta Vinculada e aos Direitos Creditórios da Companhia.
- 5.9. A Companhia confere ao Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, poderes para praticar atos relacionados ao objeto deste Contrato, inclusive para representá-la perante o Agente de Depósito e o Banco Centralizador, com poderes especiais para, nos termos e para os efeitos do artigo 684 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil") e de acordo com o modelo de procuração constante no Anexo V deste Contrato, movimentar a Conta Vinculada e a Conta Centralizadora com o objetivo específico de exercer as funções a ele atribuídas nos termos desta Cláusula Quinta.

#

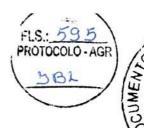
FLS: 594
PROTOCOLO-AGR
SBL

5.10. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si transferia constituída sobre os Direitos Creditórios e da garantia constituída sobre os Direitos das Contas, podendo o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma das garantias ora constituídas indiscriminadamente e em qualquer ordem, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas. Todos os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei, neste Contrato, na Escritura de Emissão ou em outros instrumentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 6.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios consistem nos Contratos de Concessão e nos Documentos de Arrecadação ("<u>Documentos Comprobatórios</u>").
- 6.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Companhia, haja vista o seu interesse em conservá-los. O Agente Fiduciário nomeia, neste ato, a Companhia como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório que venha a ser cedido e entregue ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente.
- 6.3. A Companhia, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil.
- 6.4. A Companhia providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios objeto de cessão nos termos deste Contrato.
 - 6.4.1. A perda, o extravio, a inexistência ou a indisponibilidade, por qualquer motivo, de qualquer dos Documentos Comprobatórios deverá ser imediatamente comunicada ao Agente Fiduciário, responsabilizando-se a Companhia pelos prejuízos a que der causa, bem como pela liquidação dos valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, cujos Documentos Comprobatórios tenham sido objeto de perda, extravio, inexistência ou indisponibilidade.

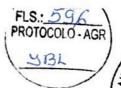
6.5. A Companhia compromete-se a disponibilizar e/ou entregar ao Agente Fiduciário todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação por escrito do Agente Fiduciário.



- 6.5.1. Caso o Banco Central do Brasil ou outro agente fiscalizador venha a exigir do Cessionário a apresentação dos Documentos Comprobatórios em menor prazo do que o estabelecido no item 6.5. acima, a Companhia obriga-se a entregá-los no prazo definido pelo Banco Central do Brasil ou outro agente fiscalizador, conforme recebimento de solicitação nesse sentido.
- 6.5.2. A Companhia indenizará integralmente o Agente Fiduciário por quaisquer multas ou penalidades impostas por órgãos fiscalizadores e/ou reguladores, comprovadamente decorrentes do não atendimento das solicitações de informações ou dos documentos, em razão do previsto nos itens 6.5 e 6.5.1 acima.
- 6.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Companhia em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sétima.
- 6.7. O Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados às expensas da Companhia terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, desde que em horário comercial, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante entrega de recibo à Companhia) os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Companhia, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.
- 6.8. O Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados, às expensas da Companhia, poderão realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato, a integridade dos Direitos Creditórios cedidos em garantia e o fiel cumprimento integral das obrigações da Companhia com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

- 7.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.2.4. acima, a cessão fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 7.2. Desde que a Companhia esteja estritamente em dia com todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão e não tenha ocorrido um Evento de Retenção, a Companhia poderá propor a substituição dos direitos creditórios objeto deste Contrato por outros direitos creditórios aos Debenturistas que deverão





7.3. Com a resolução da cessão fiduciária prevista neste Contrato, o Agente Fiduciário emitirá o termo de quitação, autorizando a liberação dos ônus aqui constituídos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

- 8.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão, a Companhia, neste ato, obriga-se a:
 - entregar ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Contrato, cópia (i) do seu Estatuto Social; (ii) das deliberações societárias necessárias à contratação das obrigações ora assumidas; e (iii) dos mandatos outorgados a seus representantes para assinatura deste Contrato, se houver;
 - (b) apresentar cópias de todas as atas de reunião dos órgãos de administração da Companhia, que possam ter relação com as Debêntures ou com a garantia ora constituída, em até 10 (dez) dias úteis após a sua realização;
 - (c) realizar o pagamento de todos os tributos devidos às fazendas federal, estadual ou municipal, no mês de vencimento dos respectivos pagamentos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Companhia na esfera judicial ou administrativa;
 - (d) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legal e regulamentares em vigor;
 - (e) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas neste Contrato e manter o Agente Fiduciário imediatamente informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de quaisquer das referidas declarações, adotando todas as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;
 - (f) praticar todos os atos que estiverem a seu alcance para que os Usuários dos Serviços e devedores dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato, honrem as obrigações relacionadas a tais Direitos Creditórios,

#



- (g) realizar o procedimento de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios observadas as políticas e as práticas normalmente adotadas na condução dos seu orgánicos inclusive no que se refere aos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (h) defender tempestivamente, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente contra quaisquer atos, ações, procedimentos ou processos que venham a ser propostas por terceiros;
- (i) não alienar, ceder, transferir, vender, alugar ou gravar com ônus de qualquer natureza, os Créditos Cedidos Fiduciariamente até que sejam cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas;
- (j) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- (k) reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia com outras garantias, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas, na ocorrência de um Evento de Reforço e Substituição, conforme identificado na Notificação de Recomposição;
- praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessário à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos no competente Cartório de Títulos e Documentos;
- (m) contabilizar a cessão fiduciária objeto deste Contrato em suas demonstrações financeiras;
- (n) a suas expensas, celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário para o aperfeiçoamento ou proteção da cessão fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato;

(o) manter a cessão fiduciária prevista no presente Contrato exequível, com prioridade sobre todos e quaisquer outros ônus que possam vir a existir sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;



- (p) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada e a Conta Centralizado seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos que Onio a Conta Vinculada e a Conta Centralizadora, nem praticar qualquer ato, ou absterse de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada ou da Conta Centralizadora;
- (q) informar ao Agente Fiduciário qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da Escritura de Emissão ou deste Contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, contados da data do descumprimento;
- (r) fazer com que a totalidade do produto do pagamento dos Direitos Creditórios por meio dos Documentos de Arrecadação seja destinado para a Conta Centralizadora, e, posteriormente, para a Conta Vinculada, destinando para a Conta Vinculada inclusive a totalidade do produto dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de pagamento pelos Usuários por meio do sistema de pagamento por débito automático em conta; e (ii) praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e o Agente de Depósito em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto neste Contrato, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, a excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (s) assegurar que a Conta Centralizadora será a única conta autorizada a centralizar o recebimento da totalidade do produto dos Direitos Creditórios, inclusive os valores recebidos pelos Bancos Arrecadadores e pelo Banco Centralizador dos Usuários, em decorrência da prestação dos Serviços pela Companhia nos Municípios Autorizados;
- (t) assegurar que o Banco Centralizador transferirá a totalidade do produto dos Direitos Creditórios recebido pelos Bancos Arrecadadores e pelo Banco Centralizador dos Usuários para a Conta Vinculada, em decorrência da prestação dos Serviços pela Companhia nos Municípios Autorizados, obrigando-se para tanto a Companhia a encaminhar a notificação ao Banco Centralizador nos termos do item 1.1.3 acima;
- (u) abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um efeito adverso a garantia objeto deste Contrato ou a qualquer disposição deste Contrato, inclusive, sem limitação, alteração do código de arrecadação dos Documentos de Arrecadação ou alteração dos contratos celebrados com os Bancos Arrecadadores ou com o Banco Centralizador cujo efeito/esulte ou possa resultar em um efeito adverso a garantia ora constituída ou ao disposto neste Contrato; e



- (v) entregar ao coordenador líder da Emissão, na data de celebração deste Contrato declaração assinada por 2 (dois) diretores da Companhia, atestando que a constituição da garantia prevista neste Contrato não comprometerá a operacionalização e a continuidade da prestação dos Serviços pela Companhia.
- 8.2. O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato resultará em mora da Companhia, ficando facultado aos Debenturistas orientarem o Agente Fiduciário quanto à adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 5°, do artigo 461, da Lei n° 5.869/73 ("Código de Processo Civil").

CLÁUSULA NONA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. A Companhia, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato e na data de cada cessão de Direitos Creditórios, que:
 - (a) é sociedade validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
 - está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Contrato, à assunção e cumprimento das obrigações dele decorrentes, em especial as relativas à cessão dos Direitos Creditórios e dos Direitos das Contas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (c) exceto: (i) pelo registro previsto na Cláusula Segunda; (ii) pelas autorizações societárias obtidas pela Companhia; (iii) pela autorização do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES para constituição da garantia objeto deste Contrato; (iv) pela notificação que deverá ser enviada pela Companhia ao Banco Centralizador e aos Bancos Arrecadadores nos termos dos Anexos III, IV e V e (v) pela declaração da Companhia prevista no item 8.1 "(v)" acima, nenhum consentimento, aprovação, autorização ou quaisquer outras medida, bem como nenhuma notificação "de" ou "para" terceiros, declaração ou registro perante qualquer órgão ou agência governamental ou pública se faz necessária à autorização, celebração e ao cumprimento do presente Contrato pela Companhia ou à consumação das operações aqui previstas;
 - (d) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, bem como para





outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em se so sone obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (e) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data de início da eficácia deste Contrato, nos quais a Companhia ou seus controladores sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade, em especial os Direitos Creditórios e os Direitos das Contas; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Companhia ou seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Companhia, seus controladores ou quaisquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade;
- (f) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigida pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (g) os Direitos Creditórios e os Direitos das Contas que, por força deste Contrato, são cedidos fiduciariamente são, a partir da data de início da eficácia deste Contrato, de sua legítima e exclusiva titularidade e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pelo Agente Fiduciário, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dos Direitos das Contas cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato;
- (h) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante em suas condições financeiras ou suas atividades ou neste Contrato;
- (i) não existem contingências, legais, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que possam colocar em risco a total disponibilidade dos recursos depositados na Conta Vinculada e os Direitos Creditórios, que constituem garantia real existente, válida, exigíveis e exequíveis, de acordo com os seus termos, em

em 28



perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição divres estados de quaisquer ônus, encargos ou gravames;

- não estão em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos como Companhia dos Direitos Creditórios e dos Direitos das Contas ao Agente Fiduciário, declarando a sua independência em relação ao Agente Fiduciário;
- (k) o presente Contrato constituirá, após a data de início de sua eficácia e a realização dos registros mencionados na Cláusula Segunda acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas, nos termos da lei aplicável;
- (I) os Créditos Cedidos Fiduciariamente estão revestidos de todas as formalidades legais necessárias para que sejam válidos, eficazes e exequíveis; e
- (m) a Conta Centralizadora é a única conta centralizadora a receber a totalidade do produto dos Direitos Creditórios recebida pelos Bancos Arrecadadores e pelo Banco Centralizador dos Usuários, em decorrência da prestação dos Serviços pela Companhia nos Municípios Autorizados.
- 9.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:
 - (a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos deste Contrato; e
 - (b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA DEZ - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA ONZE - DAS NOTIFICAÇÕES